



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

EDITAL

Nº do Processo: 018.00014482/2024-16

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento de vale refeição

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CREDENCIANTE (UASG)

(530102) – COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO

Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de gestão e Governo Digital, e aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas de que trata a Lei Complementar nº 1.034/2008

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.

1. DO OBJETO
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

Outras Comprovações

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO
12. DO DESCREDENCIAMENTO
13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - VALORES DO CONTRATO

6. A taxa de administração ajustada é de 0%(zero) por cento sobre o valor mensal do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 018.00014482/2024-16)

Torna-se público que a Coordenadoria de Gestão Administrativa, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Resolução da Secretaria de Gestão e Governo Digital nº 21 de 25-06-2024, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de gestão e Governo Digital, e aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas de que trata a Lei Complementar nº 1.034/2008**, conforme demandado pela Administração, **nos termos da tabela abaixo:**

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de cartões
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	790
VALOR FACIAL	R\$ 45,60 (por dia útil)
VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	R\$ 1.003,20 (estimado para um mês com 22 dias úteis)

- 1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação

legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail credenciamento.vr@sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail credenciamento.vr@sp.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.6. A vedação de que trata o item 6.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa

que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.1.2.A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 6.1.3.O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.
- 6.1.4.Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
- 6.1.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.1.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.7.Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.8.Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.1.9.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 6.1.11. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.1.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.1.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

6.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

6.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

6.14. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.16. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou

Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

6.27. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

6.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

6.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.28.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.29.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

6.29.1.1. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

6.29.1.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (quantitativo de

cartões);

6.29.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

6.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDECIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

6.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

6.32. Para fins de habilitação, a CREDENCIADA interessada deverá apresentar:

6.32.1. **Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo IV deste Edital**, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

6.32.2. Comprovação da rede credenciada de que tratam os itens 5.5.1 e 5.9.5 e subitens do Termo de Referência, constante como Anexo em conformidade com o item 8.1 do Referido Termo.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail credenciamento.vr@sp.gov.br.

7.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

7.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 9.4 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviado para o e-mail credenciamento.vr@sp.gov.br.

9.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

11.2. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, se reunidos ao menos 79 (setenta e nove) servidores, interessados na adesão ao(s) cartão(ões) disponibilizado(s) pela credenciada, a Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

11.3. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de

Contrato partes indissociáveis deste Edital.

11.4. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela SGGD, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.4.1. O prazo previsto no item 12.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

11.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

12.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

12.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

12.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

12.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.6.

12.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1 a 13.1.4, 13.1.6 e 14.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

12.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratada.

12.5.1. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

12.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Convocado o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

13.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal.

13.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.5. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

14.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

14.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

14.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

14.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

14.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

14.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

15.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas

na execução do contrato;

15.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da SGGD.

17.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

17.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.9.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.1.1 a 19.1.9, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

18.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de

credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

- 19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 19.2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 19.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato
- 19.2.3. Anexo III – Minuta de Requerimento de Credenciamento;
- 19.2.4. Anexo IV – Minuta de declaração em conformidade com o item 5.9.3.1. do Termo de Referência.

São Paulo, de de 2024

TARCILA PERES SANTOS

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
(Processo Administrativo nº018.00014482/2024-16)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de gestão e Governo Digital, e aos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas de instituída pela Lei Complementar nº 1.034/2008, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de cartões
QUANTIDADE ESTIMADA	790
VALOR FACIAL	R\$ 45,60 (por dia útil)
VALOR MENSAL	R\$ 1.003,20 (estimado para um mês com

VALOR MENSAL	22 dias úteis)
VALOR TOTAL	R\$ 792.528,00

*Memória de cálculo: R\$ 45,60 (valor facial) x 22 (dias úteis) = R\$ 792.528,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.3. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. A estimativa de beneficiários foi composta tendo em vista o número estimado de 790 (setecentos e noventa) servidores e empregados públicos beneficiários, compreendendo os Quadros da Secretaria de Gestão e Governo Digital, Quadro Especial em Extinção CEPAM, Quadro Especial em Extinção FUNDAP, e carreira de Especialistas em Políticas Públicas.
- 1.5. O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido durante o período de vigência do contrato. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.
- 1.6. **Subcontratação:** O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 1.7. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração será de 0 (zero)%. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões refeição.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta contratação não está relacionado no Plano de Contratações Anual 2024, uma vez que o respectivo PCA foi facultativo nos termos do parágrafo único da Disposição Transitória do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#).

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CREDENCIADA deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial, quanto à procedência dos materiais utilizados para confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

4.1.2. A CREDENCIADA deverá atender todos os requisitos contidos neste Termo de Referência, bem como ao Edital.

4.2. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. **Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de Execução:** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto será a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade estimada de até 790 (setecentos e noventa) cartões, número equivalente ao estimado de servidores e empregados públicos beneficiários previsto no item 1.1;

5.1.3. A CREDENCIADA deverá confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela CREDENCIANTE em até 5 (cinco) dias corridos. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital, localizada na Av. Rangel Pestana, 300, 14º andar - Sé, São Paulo - SP, 01017-911, ou em outro local indicado pela CREDENCIANTE.

5.1.4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores ou empregados públicos;

5.1.5. As demais condições e critérios encontram-se estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados nos locais informados no item 5.4.1, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas:** A execução contratual observará as

rotinas abaixo:

- 5.3.1. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O valor mensal a ser creditado será definido pela CREDECIANTE.
- 5.3.2. A CREDENCIADA deverá fornecer à CREDECIANTE manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários;
- 5.3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS;
- 5.3.4. O aplicativo para dispositivos móveis da CREDENCIADA deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede conveniada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver.
- 5.3.5. A CREDENCIADA deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;
- 5.3.6. A CREDECIANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos;
- 5.3.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CREDECIANTE. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.
- 5.4. **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.4.1. Na assinatura de cada Contrato, o Gestor/Fiscal designado enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço. A CREDENCIADA terá o prazo máximo estipulado no item 5.1.3, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.
 - 5.4.2. Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:
 - 5.4.2.1. Denominação da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo;
 - 5.4.2.2. Nome por extenso do servidor ou empregado público;
 - 5.4.2.3. Chip de segurança e número de controle individual.
 - 5.4.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal;
 - 5.4.4. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada,

obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

5.4.5. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, mediante Ordem de Crédito específica para esse fim.

5.4.6. Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

5.4.7. CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Número estimado de beneficiários, de acordo com as unidades e os quadros de cargos e empregos públicos da Pasta:

LOCALIDADES	ENDEREÇO	Nº de beneficiários *	Nº mínimo de conveniados no raio de 1km
Sede – Palácio Clóvis Ribeiro	Av. Rangel Pestana, 300 – São Paulo/SP	379	30
SGGD – PRODESP	Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo/SP	10	5
Coordenadoria do Patrimônio do Estado	Rua Boa Vista, 170, 12º andar – São Paulo/SP	27	5
Arquivo Público do Estado de São Paulo	Rua Voluntários da Pátria, 596 – São Paulo/SP	186	20
Departamento de Perícias Médicas do Estado	Av. Prefeito Passos, s/nº – São Paulo/SP	96	10
AGEM Baixada Santista	Pça. Dos Expedicionários, 10, 11º andar, Santos/SP	1	5
ARSESP	Rua Cristiano Viana, 428, Pinheiros, São Paulo, SP	16	5
Assembleia Legislativa	Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – São Paulo/SP	2	5
Casa Civil e Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Av. Morumbi, 4500, andar – São Paulo/SP	9	5
Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SCMENG - Escritório Regional de Campinas	Avenida Brasil, 2340 – Campinas/SP	2	5
Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SCMENG - Escritório	Av. Espanha, 188 –	1	5

SCMENG - Escritório Regional Central (Araraquara)	Araraquara/SP	1	5
Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SCMENG - Escritório Regional de São José do Rio Preto	Rua Siqueira Campos, 3105 – São José do Rio Preto/SP	1	5
Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SCMENG - Escritório Regional de Sorocaba	Av. Pereira da Silva, 915 – Sorocaba/SP	1	5
Secretaria da Saúde - Fundação Oncocentro	Rua Oscar Freire, 2396 – São Paulo/SP	1	5
Secretaria da Saúde – Instituto de Saúde – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para o SUS/SP	Rua Santo Antonio, 590, Bela Vista, São Paulo/SP	1	5
Fundação SEADE	Av. Prof. Lineu Prestes, 913 – São Paulo/SP	9	5
Instituto Butantan	Avenida Vital Brasil, 1500 Paulo – SP – São Paulo/SP	2	5
Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC	Rua Boa Vista, 162 – São Paulo/SP	2	5
Poupatempo Sé	Rua Rangel Pestana	1	5
Prefeitura de Águas de Santa Bárbara	R. Marquês do Vale, 01, Centro –Águas de Santa Bárbara/SP	2	5
Procuradoria Geral do Estado – PGE	Rua Pamplona, 227 – São Paulo/SP	2	5
Secretaria de Esportes	Rua São Bento, 380, 6º andar, Centro, São Paulo/SP	1	5
Secretaria da Educação	Praça da República, 53 – São Paulo/SP	1	5
Secretaria da Fazenda - EGESP	AV Rangel Pestana e Rua do Carmo, 88 – São Paulo/SP	20	5
Secretaria da Justiça e Cidadania	Largo Pátio do Colégio, 148, 2º andar, Centro, São Paulo/SP	1	5
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Av. Escola Politécnica, 82 – São Paulo/SP	4	5
Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua Boa Vista, 170, 2º andar – São Paulo/SP	4	5
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e CDHU	Rua Boa Vista, 170, 10º andar – São Paulo/SP	3	5
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Fundação Florestal	Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 325 – São Paulo/SP	2	5
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – CFB Santos	AV. Bartholomeu de Gusmão, 192, Santos/SP	1	5

Universidade de São Paulo - USP	Av. Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César, São Paulo - SP	1	5
Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Educação - MEC	Esplanada dos Ministérios Bloco L, 6º andar – Brasília/DF	1	5
TOTAL DE SERVIDORES		790	

5.6. Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

- 5.6.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH.
- 5.6.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 08:00 horas das datas estabelecidas no cronograma.
- 5.6.3. A CREDENCIADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.
- 5.6.4. A disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal. A CREDENCIADA é responsável por tomar todas as medidas necessárias para receber os valores em tempo hábil para garantir a disponibilização do crédito, conforme previsto na cláusula de pagamento.
- 5.6.5. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 5.6.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 5.6.7. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a CREDENCIADA deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 5.6.8. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria de Gestão e Governo Digital, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 5.6.9. Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários.
- 5.6.10. Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão. tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos

permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.

5.6.11. O atendimento à Secretaria de Gestão e Governo Digital e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato.

5.7. Sistema Informatizado de gerenciamento dos benefícios:

5.7.1. CREDENCIADA deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Gestor/Fiscal do Contrato previamente cadastrado. O Gestor/Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do contrato

5.7.2. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

5.7.3. Para atendimento do item 5.7.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.7.3.1. Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

5.7.3.2. Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

5.7.3.3. Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

5.7.3.4. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha excel;

5.7.3.5. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

5.7.3.6. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.7.3.7. Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

5.7.3.8. Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

5.7.3.9. Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da CREDECIAANTE;

5.7.3.10. Permitir que a CREDECIAANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

5.7.3.11. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.8. Central de Atendimento Telefônico.

5.8.1. A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da SGGD, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

5.8.2. A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número

da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8.3. Para atendimento do disposto no item 5.8.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

5.9. Rede de estabelecimentos conveniados.

5.9.1. A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados em conformidade com o quadro do item 5.5.1 deste Termo de Referência e também das demais especificações deste tópico.

5.9.2. A listagem referente ao item 5.9.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

5.9.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

5.9.3.1. As empresas enquadradas no item 5.9.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 5.9.5. e subitem, deste Termo de Referência.

5.9.3.2. A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

5.9.3.3. O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

5.9.3.4. A Secretaria de Gestão e Governo Digital reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.

5.9.4. A rede credenciada apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.5. Durante todo o tempo de vigência do contrato a CREDENCIADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas localidades previstas no item 5.5.1, e também de, no mínimo:

5.9.5.1. 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de shoppings centers em cada uma das regiões do Município de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região.

5.9.5.1.1. Para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.9.5.1.,

admite-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, desde que dentro do raio de 1km (um quilômetro) de distância, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região paulistana.

5.9.5.2. Nos municípios do interior e do litoral de São Paulo onde existam shoppings centers e servidores ou empregados públicos da SGGD em exercício, conforme detalhado no Quadro do subitem 5.5.1, a CREDENCIADA deverá manter um mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas respectivas praças de alimentação. Esses estabelecimentos credenciados devem atender aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

5.9.5.2.1. Admite-se, para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.9.5.2., o número de estabelecimentos ativos nos shoppings centers credenciados junto à CREDENCIADA, desde que compreendidos no raio de 1km (um quilômetro) de distância entre si, de modo a comprovar a simultaneidade em cada município.

5.9.5.3. 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de quaisquer shoppings no Distrito Federal/Brasília, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings.

5.9.5.3.1. Para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.9.5.3., admite-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, desde que dentro do raio de 1km (um quilômetro) de distância, de modo a comprovar a simultaneidade no Distrito Federal.

5.9.6. Entende-se por:

5.9.6.1. Restaurante: estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, acompanhada ou não de bebida. Esse conceito engloba os mais variados estabelecimentos, cada um deles com suas próprias características, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.6.2. Arranjo de pagamento fechado: é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão – como uma rede fechada.

5.9.6.3. Arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

5.9.7. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados abaixo do número mínimo requerido em edital.

5.9.8. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada,

as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.9.9. A CREDENCIADA deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

5.10. **Aplicativo próprio para dispositivos eletrônicos (smartphones):** O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e iOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

5.10.1. Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);

5.10.2. Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;

5.10.3. Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

5.11. **Obrigações da Credenciada:**

5.11.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a CREDENCIADA deverá:

5.11.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

- a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Credenciante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para o CREDECIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;
- c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional

5.11.1.1. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CREDENCIADA deverá:

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e

iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

- g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CREDECIANTE.

5.11.1.2. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CREDENCIADA deverá:

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CREDECIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:
 - a. A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
 - b. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.11.1.3. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CREDENCIADA deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CREDECIANTE;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDECIANTE e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

5.11.2. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por:

- 5.11.2.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;
- 5.11.2.2. Eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDECIANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDECIANTE;
- 5.11.2.3. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CREDECIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;
- 5.11.2.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CREDECIANTE;
- 5.11.2.5. Informar imediatamente a CREDECIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.11.3. É vedado à CREDENCIADA:

- 5.11.3.1. Veicular publicidade acerca desta contratação.
- 5.11.3.2. Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

5.12. Obrigações da Credenciante

- 5.12.1. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;
- 5.12.2. Requisitar à empresa CREDENCIADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;
- 5.12.3. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 5.12.4. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- 5.12.5. Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços CREDENCIADOS;

- 5.12.6. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 5.12.7. Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 5.12.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 5.12.9. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 5.12.10. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.12.11. Aplicar à CREDENCIADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.
- 5.13. Especificação da garantia do serviço.
- 5.13.1. Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto.
- 5.13.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CREDECIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CREDECIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o CREDECIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **Preposto:** O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto,

antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CREDENCIADO.

- 6.7. O CREDECIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que o CREDENCIADO designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).
- 6.9. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CREDENCIADO ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.15. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo CREDECIANTE, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 6.18. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento dos itens 5.1.3 e 5.12, bem como os demais prazos previstos no contrato;
- 6.22. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Atendimento dos itens 5.1.4, 5.2.1, 5.2.6 e 5.2.7, e demais prazos previstos no contrato;

7.2. **Do Recebimento:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CREDENCIADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CREDENCIADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

cabíveis.

- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.9.4. Comunicar ao CREDENCIADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao CREDENCIADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.13. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão CREDECIANTE;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDECIANTE;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDECIANTE.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDECIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o CREDECIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 7.22. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.23. No caso de atraso pelo CREDECIANTE, os valores devidos ao

CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata temporis', em relação ao atraso verificado.

7.24. **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O CREDECIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2024) a empresa interessada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida, bem como de ao menos 50% da rede credenciada.

8.1.1. Como condição para participar da janela de adesão no ano inicial, a empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada possui ao menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos itens 5.5.1, 5.9.5.1, 5.9.6 e 5.9.7, todos deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 8.1.

8.1.1.1. A empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada atende à totalidade da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos itens 5.5.1, 5.9.5.1, 5.9.6 e 5.9.7, todos deste Termo de Referência, até a data de assinatura do contrato.

- 8.1.2. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
- 8.1.3. Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em edital.
- 8.1.3.1. As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.1, constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 8.9.
- 8.1.4. Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada mantém a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido nos itens 5.5.1, 5.9.5.1, 5.9.6 e 5.9.7, ambos deste Termo de Referência.
- 8.2. O CREDECIANTE será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#), resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, observando-se ainda o disposto no [Decreto estadual nº 68.304/2024](#).
- 8.3. Caberá aos beneficiários referidos no subitem 5.5.1., escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.
- 8.4. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 8.5., permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.
- 8.4.1. Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do edital juntamente com os documentos exigidos no item 8.1, e até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do Credenciamento.
- 8.4.2. A CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.
- 8.5. A CREDENCIANTE encaminhará pesquisa, com validação via e-mail corporativo, a todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme item 8.8.1, antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS.
- 8.5.1. Os beneficiários no ato da escolha deverão indicar 2 (duas) CREDENCIADAS, com ordem de preferência.
- 8.5.1.1. Caso a CREDENCIADA da primeira opção escolhida não alcance o quantitativo mínimo previsto no item 8.9, o beneficiário será alocado na contratação da segunda opção.

- 8.5.1.2. Caso a segunda opção também não alcance o quantitativo mínimo previsto no item 8.9, o beneficiário será alocado na contratação em que houver o maior número de adesões dentre os demais beneficiários.
- 8.5.2. Para os beneficiários que não se manifestarem no prazo aludido no item 8.5, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.5.1.2.
- 8.5.3. Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.5.1.2.
- 8.6. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no Edital de credenciamento.
- 8.7. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA.
- 8.7.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.
- 8.8. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos constantes no edital, seja selecionada pela quantidade mínima de beneficiários prevista no item 8.9.
- 8.8.1. Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência.

Atividade		Dias úteis		Dias úteis			Dias úteis
Apresentação da documentação para credenciamento	Abertura do Período de Credenciamento	20 dias	Homologação			Apresentação da totalidade da rede credenciada /Assinatura do Contrato	
Apresentação do Material de divulgação (cartão, vídeo, folders etc.)				2 dias			
Período de Escolha dos Servidores					5 dias		
Emissão inicial dos Cartões							5 dias

- 8.8.2. Independentemente do quantitativo de adesões, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão, desde que respeitado o quantitativo mínimo previsto no item

8.9.

8.8.3. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital é condição necessária para assinatura do contrato.

8.9. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de no mínimo 79 servidores interessados, representando 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado.

8.10. Em 9 (nove) meses após a Homologação do Credenciamento a Secretaria de Gestão e Governo Digital promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

8.10.1. O calendário acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

8.10.2. Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de servidores apenas na próxima janela de adesão.

8.10.3. A cada janela de adesão, o resultado não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de quantitativo mínimo de servidores previsto no Item 8.9.

8.10.4. **Da Vigência do Credenciamento:** O CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.10.5. A qualquer tempo o presente CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso ou encerrado por interesse da Administração, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.11. **Regime de Execução:** O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.12. **Exigências de Habilitação:** No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.13. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.15. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 8.16. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.17. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.19. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.21.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa](#)

- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.21.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou]

de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22.1. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.24. Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - a . A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
 - b . Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- b) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a . Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- i. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
 - a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto

da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, equivalente a 395 (trezentos e noventa e cinco) cartões;

- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDECIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

8.25. Outras Comprovações

8.25.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 9.510.336,00 (nove milhões, quinhentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

g) Gestão/Unidade: 530102;

h) Fonte de Recursos: 150010001;

i) Programa de Trabalho: 04122530055150000;

j) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.06;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

(Processo Administrativo nº 018.00014482/2024-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E A
EMPRESA.....

O Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, Sé, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.467.292/0002-93, neste ato representada pela Senhora Tarcila Peres Santos, Chefe de Gabinete, nomeada pela Resolução de 20/04/2023, publicado(a) no DOE de 21 de abril de 2023, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00014482/2024-16 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento SGGD 002/2024, com fundamento nos artigos 74, II, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de gestão e Governo Digital, e aos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas de instituída pela Lei Complementar nº 1.034/2008, nos termos da tabela abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de cartões
QUANTIDADE ESTIMADA	_____
VALOR FACIAL	R\$ 45,60 (por dia útil)
VALOR MENSAL	R\$ 1.003,20 (estimado para um mês com 22 dias úteis)
VALOR TOTAL	R\$ _____

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O edital de Credenciamento;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.0.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.0.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.0.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.0.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.0.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.0.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.0.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.0.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALORES DO CONTRATO

5.0. A taxa de administração ajustada é de 0%(zero) por cento sobre o valor mensal do contrato.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.0. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.0. *A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero) será fixa e irrevogável.*

7.1. *O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.0. São obrigações do Contratante:

8.0.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.0.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.0.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.0.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.0.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.0.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.0.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.0.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.0.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que

estabeleça prazo específico.

8.0.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.0.11. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.0.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.0.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.0.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.0.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.0.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.0.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.0.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.0.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.0.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.0.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.0.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.0.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.0.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.0.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.0.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.0.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.0.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.0.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.0.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.0.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.0.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.0.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.0.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o

Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.1.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.2.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.0. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.0.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.0.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.0.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).*

10.0.4. O Contratado deve:

10.0.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e*

10.0.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.0.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.0.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.0.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.0.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.0.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.0.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.0.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.0.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.0. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.0. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

v) Multa:

(1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.0, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.0, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.0. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.0.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.0.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.0.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.0.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3. Indenizações e multas.

[13.2.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.0. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* 530102

II. *Fonte de Recursos:* 150001001

III. *Programa de Trabalho:* 04122530055150000

IV. *Elemento de Despesa:* 3.3.90.39.06;

V. *Nota de Empenho:*

14.1. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.0. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.0. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.0. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente

instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, RG _____, Representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 002/2024.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999;
- (vi) ATENDER aos requisitos de habilitação, em conformidade com o item 7.1.7;
- (vii) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(viii) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local), ____ de ____ 202__

(Assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

PROCESSO:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Eu, _____, RG _____, Representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, participante do Credenciamento 002/2024 realizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no item 5.9 do Termo de Referência.

(Local), ____ de ____ 202__

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Chefe de Gabinete**, em 08/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036026360** e o código CRC **9CE99509**.